

**EDITAL Nº 02/2024 DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA APARECIDENSE
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2023 LEI Nº 14.399/2022.**

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada até 2027.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no município de Aparecida – PB com o seguinte regramento:

Art. 1º. O presente edital destina-se à premiação de Mestres e Mestras da Cultura aparecidense, nascido neste município e/ou que esteja residindo nele há pelo menos dez anos.

Art. 2º. Para se candidatar ao Prêmio **Mestre(a)s da Cultura de Aparecida**, O(a) Mestre(a) deve ter idade igual ou superior a 50 anos, ser atuante no município de Aparecida - PB há pelo menos 10 anos e possuir o reconhecimento de sua comunidade.

Art. 3º. Entende-se por Mestre(a) da Cultura, a pessoa física detentora de saberes que tenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida, por sua própria comunidade, como referência na transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressões artístico-cultural.

Art. 4º. Os Mestre(a)s da Cultura Popular que possuem comprovadamente formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, mesmo que não exclusiva, que atuem nas áreas da culinária tradicional; jogos e brincadeiras; contação de histórias e outras narrativas orais; poesia e literatura popular, repente; músicas, cantos e danças; rituais, festejos e celebrações; artes e artesanato; ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer”, terão prioridades na seleção, ficando assegurado 01 (um) ponto extra na avaliação.

Art. 5º. A seleção dos premiados considerará o tempo de atuação do(a) Mestre(a) na prática cultural à qual representa sua contribuição para a formação de aprendizes ou para a continuidade da prática cultural; a importância da prática transmitida para a conformação da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social, levando em consideração a situação de risco da prática cultural transmitida pelo(a) Mestre(a) e o protagonismo em suas ações, iniciativas e práticas culturais.

Art. 6º. Constitui ainda importante item de avaliação para concorrer ao prêmio, a contribuição ao combate aos preconceitos de gênero, étnico-racial, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero, bem como o protagonismo de mulheres, negros, idosos (60 anos ou mais), pessoa com deficiência (PcD) ou LGBTQIA+.

Art. 7º. Como forma de evitar a acumulação de recursos em uma mesma pessoa, cada Mestre(a) só poderá apresentar uma proposta, ficando ainda vedada a participação de ganhadores do prêmio em outros editais da PNAB 2023, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

Art. 8º. Todo o processo de habilitação e seleção dos mestre(a)s será realizado por uma Comissão de Habilitação e Seleção, composta por, no mínimo, 4 membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida e 02 (dois) representantes da sociedade civil com assento no Conselho Municipal de Política Cultural, de reputação ilibada, de reconhecido prestígio e notório saber no campo da cultura.

Art. 9º. Os membros da Comissão de Habilitação e Seleção que serão convidado(a)s pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, serão referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural através de ata devidamente assinada pelos conselheiros, sendo aceito a alegação de suspeição desde que comprovada.

Art. 10. No caso da suspeição do convidado a membro da Comissão de Habilitação e Seleção, caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação do novo membro.

Art. 11. O edital selecionará **12 (doze)** Mestre(a)s para receberem o prêmio de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Para fins de cadastro de reserva, será elaborada a lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do Prêmio por parte do candidato inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

Art. 12. O prêmio será pago em parcela única, sem descontos de impostos, sem emissão de notas fiscais e sem a necessidade de prestação de contas.

Art. 13. O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	20 a 23/05/2024
Período de inscrições	20/05 a 07/06/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	12/06/2024
Período para interposição de recurso	13 a 17/06/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	18/06/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	30/06/2024
Período para interposição de recurso	01 a 03/07/2024
Divulgação do resultado final	05/07/2024
Pagamento da premiação	10/07/2024



Art. 14. O presente cronograma poderá ser alterado mediante as devidas justificativas publicadas no Jornal Oficial de Aparecida, no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/aldir-blanc> nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Art. 15. As inscrições para o Prêmio da Cultura Aparecidense serão feitas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura – Memorial da Cultural Manoel Ferreira Damião e/ou online, com o preenchimento do formulário disponível no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/aldir-blanc> no formato Word e no link <https://forms.gle/XUuNiKUVbR6HJTGa8>, no período de 20/05 a 07/06/2024.

Art. 16. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação:

- a) Cópias do RG e do CPF sem rasuras;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Declaração de que reside e atua culturalmente no município de Aparecida, há pelo menos 10 (dez) anos;
- d) Comprovação da sua atuação cultural e, quando for o caso, de apresentações fora do município, através de: fotos, recortes de jornais e revistas, reportagens em blogs e sites, folders e programas de eventos e declarações de entidades culturais do município;
- e) Autodeclaração Étnico/Racial devidamente assinada;
- f) Declaração de inexistência de vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida
- g) Número da Agência e Conta Bancária em nome do proponente.

Art. 17. A Comissão de Habilitação e Seleção deverá emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo e seus resultados serão lavradas em atas e assinadas pelos seus membros.

ITEM	CRITÉRIOS	SISTEMA DE PONTUAÇÃO
		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	O (a) Mestre(a) comprova atuação de até 10 anos (1,5), entre 11 e 15 anos (2,0), entre 15 e 25 anos (3,0) ou mais de 25 anos (4,0).	4,0
2	O (a) Mestre(a) comprova que reside em comunidade periférica ou zona rural do município de Aparecida. (1,5)	1,5
3	O (a) Mestre(a) comprova que atua na Cultura Popular aparecidense (Pontuação Extra 1,0)	1,0
4	O (a) Mestre(a) apresenta comprovação de apresentações em eventos através de vídeos, fotos, certificados, de declarações ou clípgem (1,5).	1,5



5	O (a) Mestre(a) comprova por meio de documentos que tem mais de 50 anos de idade.	1,5
6	O (a) Mestre(a) comprova ser mulher, negro(a), idoso(a) (60 anos ou mais), pessoa com deficiência (PcD) ou LGBTQIA+ (1,5).	1,5
TOTAL		10,00 + 1,00 (Extra)

Art. 18. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas cujos membros sejam analistas de propostas ou integrantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, da Banda de Música Salvino Alves e do Memorial da Cultura Manoel Ferreira Damião.

Art. 19. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida – PB.

Art. 20. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

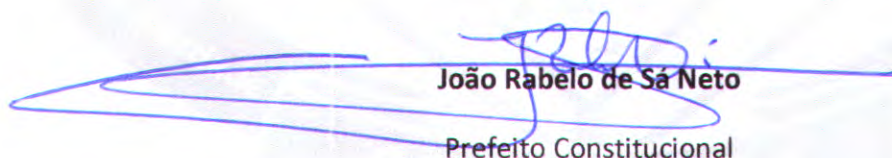
Anexo1- Ficha de Inscrição

Anexo2-Autodeclaração Étnico Racial

Anexo 3 - Declaração de que reside e atua culturalmente no município de Aparecida, há pelo menos 10 (dez) anos

Anexo 4 - Declaração de inexistência de vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida

Aparecida – PB, 20 de maio de 2024


João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional